



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4801/2025

DATA: 16/05/2025

HORA: 09h:50min

"Institui o Programa de Incentivo ao Xadrez nas escolas da rede pública municipal de ensino de Porto Velho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o **Programa de Incentivo ao Xadrez nas escolas da rede pública Municipal de ensino de Porto Velho**, com o objetivo de estimular a prática do xadrez como ferramenta pedagógica complementar no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – estimular o desenvolvimento do raciocínio lógico, da concentração, da paciência, da disciplina e da criatividade dos alunos;

II – contribuir para a melhoria do desempenho escolar, em especial nas áreas de matemática e leitura;

III – promover a inclusão social e o respeito à diversidade por meio do esporte intelectual;

IV – incentivar a socialização e o trabalho em equipe;

V – promover campeonatos escolares de xadrez em nível municipal e regional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – inserir atividades de xadrez nos projetos político-pedagógicos das escolas públicas municipais;

II – promover cursos de capacitação e formação continuada para professores e servidores da rede municipal de ensino;

III – adquirir materiais didáticos, tabuleiros, relógios e outros equipamentos necessários à prática do xadrez;

IV – firmar parcerias com instituições sem fins lucrativo e administradoras na modalidade de Xadrez;

V – organizar anualmente os Jogos Escolares Municipais de Xadrez.

Art. 4º A implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, que poderá designar setor ou equipe específica para sua implementação e monitoramento.

Art. 5º A execução do Programa de que trata esta Lei será realizada, preferencialmente, com o aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, podendo as despesas adicionais, se houver, correr por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A aquisição de materiais e a realização de ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas de forma gradativa, conforme a disponibilidade orçamentária e as prioridades definidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR

Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho
Partido Progressista - PP

Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel

<https://www.portovelho.ro.leg.br/> - E-mail: gabinetepedrogeovar@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fomentar o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal de Porto Velho, por meio da prática sistemática do xadrez.

O jogo de xadrez é amplamente reconhecido como instrumento pedagógico que favorece habilidades cognitivas, emocionais e sociais, alinhando-se aos princípios da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e às diretrizes do **Plano Municipal de Educação (PME)** de Porto Velho.

Experiências nacionais e internacionais demonstram que o ensino de xadrez nas escolas contribui para o aumento do rendimento escolar, o controle da ansiedade, a disciplina em sala de aula, inclusão social e a formação de valores como o respeito e a ética e da cultura de paz no ambiente escolar.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) recomenda a prática do xadrez nas escolas como instrumento de promoção da equidade e melhoria da qualidade da educação.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996, arts. 1º, 3º e 26): A educação deve promover o desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além disso, a medida encontra respaldo no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, que assegura o direito ao pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, bem como no **art. 205 da Constituição Federal, estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



Por ser medida educativa, inclusiva e de baixo custo, o Programa de Incentivo ao Xadrez Escolar representa uma política pública eficaz para melhorar a qualidade da educação municipal e deve ser valorizado e implementado com urgência.

(assinado eletronicamente)
PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho
Partido Progressista



Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 15/05/2025, 11:46:28